



Parágrafo único. Os recursos decorrentes da operação de crédito referida no **caput** destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Ampliação e Modernização do Parque Industrial da Refap S/A.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º será realizada com as seguintes características e condições:

I - valor pretendido: até R\$ 852.600.000,00 (oitocentos e cinquenta e dois milhões e seiscentos mil reais), a ser obtido mediante subscrição, pelo BNDES e pela BNDESPAR, de debêntures simples em emissão privada da Alberto Pasqualini - Refap S/A;

II - carência: 6 (seis) meses;

III - amortização: 96 (noventa e seis) parcelas mensais;

IV - taxa de juros: em 90% (noventa por cento) do valor do crédito incidirá a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), acrescida de margem de 3,8% a.a. (três inteiros e oito décimos por cento ao ano), e nos 10% (dez por cento) restantes do valor do crédito incidirá o custo da Cesta de Moedas do BNDES, acrescido de margem de 2,3% a.a. (dois inteiros e três décimos por cento ao ano).

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de 270 (duzentos e setenta) dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de julho de 2006.

Senador RENAN CALHEIROS

Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

RETIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 301, DE 29 DE JUNHO DE 2006

(Publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2006, Seção 1)

1) Na ementa, **leia-se**: "Dispõe sobre a criação da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública da FIOCRUZ, do Plano de Carreiras e Cargos do INMETRO, do Plano de Carreiras e Cargos do IBGE e do Plano de Carreiras e Cargos do INPI; o enquadramento dos servidores originários das extintas Tabelas de Especialistas no Plano de Classificação de Cargos, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987; a criação do Plano de Carreiras dos Cargos de Tecnologia Militar, a reestruturação da Carreira de Tecnologia Militar, de que trata a Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998, a criação da Carreira de Suporte Técnico à Tecnologia Militar, a extinção da Gratificação de Desempenho de Atividade de Tecnologia Militar - GDATM e a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico Operacional em Tecnologia Militar - GDA-TEM; a alteração da Gratificação de Desempenho de Atividade de Controle e Segurança de Tráfego Aéreo - GDASA, de que trata a Lei nº 10.551, de 13 de novembro de 2002; alteração dos salários dos empregos públicos do Hospital das Forças Armadas - HFA, de que trata a Lei nº 10.225, de 15 de maio de 2001; a criação de cargos na Carreira de Defensor Público da União; a criação das Funções Comissionadas do INSS - FCINSS; o auxílio-moradia para os servidores de Estados e Municípios para a União, a extinção e criação de cargos em comissão, e dá outras providências."

DECRETO Nº 5.833, DE 6 DE JULHO DE 2006

Altera o Anexo II ao Decreto nº 4.645, de 25 de março de 2003, que aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

REVOGADO

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º O Anexo II ao Decreto nº 4.645, de 25 de março de 2003, passa a vigorar na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 2º As apostilamentos decorrentes das alterações de que trata o art. 1º deverão ocorrer no prazo de vinte dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Após os apostilamentos previstos no **caput**, o Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de publicação deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, indicando, inclusive, o número de cargos vagos, sua denominação e respectivo nível.

2) No art. 24, inciso II, alínea "a",

onde se lê: "... infra-estrutura na da area de Pesquisa ..."
leia-se: "... infra-estrutura na área de Pesquisa ..."

3) No art. 48,

onde se lê: "... dois representantes do Ministro da Saúde ..."
leia-se: "... dois representantes do Ministério da Saúde ..."

4) Depois do parágrafo único do art. 109,

onde se lê: "Enquadramento de Servidores no Plano de Classificação de Cargos no PUCRCE"
leia-se: "Enquadramento de Servidores no Plano de Classificação de Cargos e no PUCRCE"

5) No art. 111, inciso I,

onde se lê: "8 de julho de 2002, véspera ..."
leia-se: "18 de julho de 2002, véspera ..."

6) Depois do art. 120,

onde se lê: "Carreira de Tecnologia Militar"
leia-se: "Plano de Carreiras dos Cargos de Tecnologia Militar"

7) No art. 122, na parte que acresce à Lei nº 9.657, de 1998, o art. 7º-A., § 4º,

onde se lê: "Até 31 de dezembro de 2007 ..."
leia-se: "Até 31 de dezembro de 2008 ..."

8) No art. 128,

onde se lê: "... aplicação do disposto no art. 129."
leia-se: "... aplicação do disposto no art. 127."

9) No art. 129,

onde se lê: "... relacionados no Anexo XXVIII ..."
leia-se: "... relacionados no Anexo XXIII ..."

10) Depois do art. 133,

onde se lê: "Servidores das IFES"
leia-se: "Servidores das IFE"

11) No art. 160, inciso V,

onde se lê: "os arts. 2º e 4º e o Anexo II da Lei nº 11.034, de 22 de dezembro de 2004."
leia-se: "os arts. 1º, 2º e 4º e o Anexo II da Lei nº 11.034, de 22 de dezembro de 2004."

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 304, DE 29 DE JUNHO DE 2006

Dispõe sobre a criação do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE e do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do IBAMA; institui a Gratificação Específica de Docência dos servidores dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima - GEDET; fixa o valor e estabelece critérios para a concessão da Gratificação de Serviço Voluntário, de que trata a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, aos militares dos extintos Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima; autoriza a redistribuição, para os Quadros de Pessoal Específico das

Agências Reguladoras, dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou planos correlatos das autarquias e fundações públicas, cedidos àquelas autarquias, nas condições que especifica; cria Planos Especiais de Cargos, no âmbito das Agências Reguladoras referidas no Anexo I da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004; institui a Gratificação de Efetivo Desempenho em Regulação - GEDR, devida aos ocupantes dos cargos do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; cria as carreiras e o Plano Especial de Cargos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e do Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais - INEP; aumenta o valor da Gratificação Específica de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional - GEPDIN, instituída pela Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, e dá outras providências.

(Publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2006, Seção 1)

1) No parágrafo único do art. 2º,

onde se lê: "... os constantes do Anexo II desta Medida Provisória."
leia-se: "... os constantes do Anexo III desta Medida Provisória."

2) No **caput** do art. 3º,

onde se lê: "... conforme Anexo III desta Medida Provisória."
leia-se: "... conforme Anexo II desta Medida Provisória."

3) No Anexo II,

onde se lê: "... PODER EXECUTIVO - PGPE (Parágrafo único do art. 2º)"
leia-se: "... PODER EXECUTIVO - PGPE (art. 3º)"

4) No Anexo III,

onde se lê: "... PODER EXECUTIVO (art. 3º)"
leia-se: "... PODER EXECUTIVO (parágrafo único do art. 2º)"

5) No Anexo IV,

onde se lê: "TERMO DE OPÇÃO (Art. 4º)"
leia-se: "TERMO DE OPÇÃO (art. 3º, § 3º)"

onde se lê: "... nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º ..."
leia-se: "... nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º ..."

6) No Anexo XV,

onde se lê: "... NATUREZA OU LOCAL DE TRABALHO"
leia-se: "... NATUREZA OU LOCAL DE TRABALHO (art. 39)"

7) No Anexo XVI,

onde se lê: "... DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (§ 1º do art. 39)"
leia-se: "... DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (§ 1º do art. 40)"

8) No Anexo XVII,

onde se lê: "... DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (§ 2º do art. 39)"
leia-se: "... DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (§ 2º do art. 40)"

Art. 3º O regimento interno da FUNAI será aprovado pelo Ministro de Estado da Justiça e publicado no Diário Oficial da União, no prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de julho de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Márcio Thomaz Bastos
Paulo Bernardo Silva

ANEXO

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO.

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO	DAS/FG
Divisão	1	Presidente	101.6
	2	Assessor Técnico	102.3
	3	Assistente Técnico	102.1
	3	Chefe	101.2

Serviço	4	Chefe	101.1		2	Assistente Técnico	102.1
	1		FG-3	Coordenação	5	Coordenador	101.3
GABINETE	1	Chefe	101.4	Serviço	9	Chefe	101.1
	1	Assistente Técnico	102.1				
Divisão	1	Chefe	101.2		3		FG-3
Serviço	3	Chefe	101.1	Coordenação-Geral de Administração	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3		2	Assistente Técnico	102.1
Serviço	1	Chefe	101.1	Coordenação	4	Coordenador	101.3
	1		FG-3	Serviço	12	Chefe	101.1
PROCURADORIA JURÍDICA	1	Procurador-Jurídico	101.4		32		FG-3
	1	Assistente Técnico	102.1	DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA	1	Diretor	101.5
Coordenação	3	Coordenador	101.3		2	Assistente	102.2
Serviço	2	Chefe	101.1		4	Assistente Técnico	102.1
	3		FG-3	Coordenação	1	Coordenador	101.3
COORDENAÇÃO-GERAL DE PROJETOS ESPECIAIS	1	Coordenador-Geral	101.4	Divisão	1	Chefe	101.2
	1	Assistente Técnico	102.1	Serviço	3	Chefe	101.1
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS EXTERNOS	1	Coordenador-Geral	101.4		1		FG-3
	1	Assistente Técnico	102.1	Coordenação-Geral de Índios Isolados	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Assistente Técnico	102.1	Coordenação	1	Assistente Técnico	102.1
	2	Chefe	101.2		7	Coordenador	101.3
	2		FG-3				
COORDENAÇÃO-GERAL DE DEFESA DOS DIREITOS INDÍGENAS	1	Coordenador-Geral	101.4		1		FG-3
	1	Assistente Técnico	102.1	Coordenação-Geral de Povos Indígenas Recém Contatados	1	Coordenador-Geral	101.4
Serviço	1	Chefe	101.1	Coordenação	1	Coordenador	101.3
COORDENAÇÃO-GERAL DE ESTUDOS E PESQUISAS	1	Coordenador-Geral	101.4		1		FG-3
Coordenação	2	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Educação	1	Coordenador-Geral	101.4
	1		FG-3		1	Gerente de Projeto	101.1
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	101.4	Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2		1		FG-3
Serviço	1	Chefe	101.1	Coordenação-Geral de Patrimônio Indígena e Meio Ambiente	1	Coordenador-Geral	101.4
	1		FG-3	Coordenação	2	Assistente Técnico	102.1
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	1	Diretor	101.5	Serviço	2	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2		1	Chefe	101.1
	4	Assistente Técnico	102.1		2		FG-3
Serviço	2	Chefe	101.1	Coordenação-Geral de Desenvolvimento Comunitário	1	Coordenador-Geral	101.4
	2		FG-3	Coordenação	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Documentação e Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4		2	Coordenador	101.3
	3	Assistente Técnico	102.1		1		FG-3
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Artesanato	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2	Coordenação	2	Coordenador	101.3
Serviço	5	Chefe	101.1		1		FG-3
	6		FG-3	DIRETORIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Planejamento	1	Coordenador-Geral	101.4		5	Assistente Técnico	102.1
					1	Gerente de Projeto	101.1
					2		FG-3



Coordenação-Geral de Assuntos Fundiários	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	1		FG-3
Coordenação-Geral de Demarcação e Proteção	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
	1		FG-3
Coordenação-Geral de Identificação e Delimitação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	1		FG-3
ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA REGIONAL	44	Administrador Regional	101.3
	13	Assistente Técnico	102.1
Posto	337	Chefe	101.1
Serviço	122	Chefe	101.1
	250		FG-3
MUSEU DO ÍNDIO	1	Diretor	101.4
Serviço	7	Chefe	101.1
	9		FG-3

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO.

CÓDIGO	DAS - UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,15	1	6,15	1	6,15
DAS 101.5	5,16	3	15,48	3	15,48
DAS 101.4	3,98	20	79,60	20	79,60
DAS 101.3	1,28	84	107,26	84	107,26
DAS 101.2	1,14	9	10,26	9	10,26
DAS 101.1	1,00	512	512,00	512	512,00
DAS 102.3	1,28	2	2,56	2	2,56
DAS 102.2	1,14	3	3,42	3	3,42
DAS 102.1	1,00	46	46,00	46	46,00
SUBTOTAL 1		680	782,99	680	782,99
FG-3	0,12	324	38,88	324	38,88
SUBTOTAL 2		324	38,88	324	38,88
TOTAL (1+2)		1.004	821,87	1.004	821,87

DECRETO Nº 5.834, DE 6 DE JULHO DE 2006

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Justiça e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Justiça, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, ficam remanejados, na forma do Anexo III, da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para o Ministério da Justiça, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS: um DAS 101.6; dois DAS 101.5; dez DAS 101.4; sete DAS 101.3; quatorze DAS 101.2; dez DAS 101.1; três DAS 102.3; e cinco DAS 102.2.

Art. 3º Os apostilamentos decorrentes da aprovação da Estrutura Regimental de que trata o art. 1º deverão ocorrer no prazo de vinte dias, contado da data da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Após os apostilamentos previstos no caput, o Ministro de Estado da Justiça fará publicar, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de publicação deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS a que se refere o Anexo II, indicando, inclusive, o número de cargos vagos, sua denominação e respectivo nível.

Art. 4º O regimento interno do Ministério da Justiça será aprovado pelo Ministro de Estado e publicado no Diário Oficial da União, no prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 5.535, de 13 de setembro de 2005.

Brasília, 6 de julho de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Márcio Thomaz Bastos
Paulo Bernardo Silva

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

Art. 1º O Ministério da Justiça, órgão da administração federal direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

I - defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais;

II - política judiciária;

III - direitos dos índios;

IV - entorpecentes, segurança pública, Polícias Federal, Rodoviária Federal e Ferroviária Federal e do Distrito Federal;

V - defesa da ordem econômica nacional e dos direitos do consumidor;

VI - planejamento, coordenação e administração da política penitenciária nacional;

VII - nacionalidade, imigração e estrangeiros;

VIII - ouvidoria-geral dos índios e do consumidor;

IX - ouvidoria das polícias federais;

X - assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados em lei;

XI - defesa dos bens e dos próprios da União e das entidades integrantes da administração pública federal indireta;

XII - articulação, integração e proposição das ações do Governo nos aspectos relacionados com as atividades de repressão ao uso indevido, do tráfico ilícito e da produção não autorizada de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica;

XIII - coordenação e implementação dos trabalhos de consolidação dos atos normativos no âmbito do Poder Executivo; e

XIV - prevenção e repressão à lavagem de dinheiro e cooperação jurídica internacional.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 2º O Ministério da Justiça tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado:

- Gabinete;
- Secretaria-Executiva: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;
- Consultoria Jurídica; e
- Comissão de Anistia;

II - órgãos específicos singulares:

- Secretaria Nacional de Justiça:
 - Departamento de Estrangeiros;
 - Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação; e
 - Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional;
- Secretaria Nacional de Segurança Pública:
 - Departamento de Políticas, Programas e Projetos;
 - Departamento de Pesquisa, Análise de Informação e Desenvolvimento de Pessoal em Segurança Pública; e
 - Departamento de Execução e Avaliação do Plano Nacional de Segurança Pública;
- Secretaria de Direito Econômico:
 - Departamento de Proteção e Defesa Econômica; e
 - Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor;
- Secretaria de Assuntos Legislativos:
 - Departamento de Elaboração Normativa; e
 - Departamento de Processo Legislativo;
- Secretaria de Reforma do Judiciário: Departamento de Política Judiciária;
 - Departamento Penitenciário Nacional:
 - Diretoria-Executiva;
 - Diretoria de Políticas Penitenciárias; e
 - Diretoria do Sistema Penitenciário Federal;
 - Departamento de Polícia Federal:
 - Diretoria-Executiva;
 - Diretoria de Combate ao Crime Organizado;
 - Corregedoria-Geral de Polícia Federal;
 - Diretoria de Inteligência Policial;
 - Diretoria Técnico-Científica;
 - Diretoria de Gestão de Pessoal; e
 - Diretoria de Administração e Logística Policial;
 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal; e
 - Defensoria Pública da União;